



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2011.

(Do Sr. Deputado Vieira da Cunha e outros)

Acrescenta inciso VIII ao art. 208 da Constituição Federal para garantir oferta de educação integral a estudantes de famílias de baixa renda.

As Mesas da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal**, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 208 da Constituição Federal para vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 208.
.....
VIII – oferta de educação integral no ensino infantil, fundamental e médio, com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias, aos estudantes com renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo, assegurada a assistência técnica e financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. (NR)
.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Nenhuma Nação consegue alcançar um bom padrão de desenvolvimento sem priorizar a educação.

O acesso a uma escola de qualidade é “conditio sine qua non” para alcançarmos uma sociedade com igualdade de oportunidades para todos.

Estudos demonstram que o desempenho dos alunos está positivamente correlacionado com o tempo de permanência na escola.

Nossa legislação, por sua vez, vem avançando no tema: tanto a LDB (Lei nº 9.394, de 20/12/96, art. 34, § 2º), quanto o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172, de 09/01/01, Capítulo sobre o Ensino Fundamental, objetivos e Metas, nº 21) prevêm ampliar progressivamente a jornada escolar.

Por outro lado, Estados e Municípios, bem como a União, com o “Programa Mais Educação”, vêm implementando políticas educacionais que visam a formação integral das crianças, adolescentes e jovens.

Vale ressaltar as experiências dos Centros Integrados de Educação Pública (CIEPs) de Darcy Ribeiro e Leonel Brizola, no Estado do Rio de Janeiro, e de Alcení Guerra, no município paraense de Pato Branco, e várias outras Países afora com comprovados e excelentes resultados.

O certo é que “lugar de criança, adolescente e jovem é na escola”, e que são inquestionáveis as consequências positivas da implantação do sistema de educação integral nas comunidades beneficiadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente proposta limita a obrigação de ofertar educação integral aos estudantes de famílias de baixa renda por entender, em primeiro lugar, que a universalização do sistema resultaria num comprometimento financeiro que inviabilizaria sua adoção e, segundo, que as famílias de maior poder aquisitivo podem, às suas próprias expensas, proporcionar aos seus filhos atividades complementares ou matriculá-los em escolas de turno integral privadas.

Finalizo afirmando, com muita convicção, que a adoção da política pública de educação integral no Brasil contribuirá decisivamente para que a escola seja local do exercício da fraternidade e de boa convivência, para diminuirmos os inaceitáveis índices de evasão e de repetência hoje verificados e, ainda, para que milhares de crianças e jovens das periferias, exatamente os mais vulneráveis, sejam desviados do mundo das drogas e do caminho do crime, formando-se cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, construtores de uma sociedade onde reinem os valores da paz e da justiça social.

O Brasil será melhor, muito melhor, com a oferta de educação integral aos estudantes de famílias de baixa renda como dever do Estado, objetivo desta Proposta de Emenda à Constituição para a qual peço e conto com o apoio dos meus Pares.

Sala das Sessões, 02 de março de 2011.

VIEIRA DA CUNHA
Deputado Federal - PDT/RS